



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XV - Edição nº 2385 - 12 de dezembro de 2025



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
2º Vice-Presidente: Deputado **Abdala Fraxe**
3º Vice-Presidente: Deputada **Joana Darc**
Secretário-Geral: Deputada **Alessandra Campelo**
1º Secretário: Deputado **Delegado Péricles**
2º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
3º Secretário: Deputado **João Luiz**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Sinésio Campos**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Ibrahim**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesportelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.sppublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Moisés Fernandes Nunes Jr

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 7.961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEDA às operadoras de planos de assistência médica-hospitalar a recusa da contratação de plano de saúde por consumidor negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedado às operadoras de planos de assistência médica-hospitalar, que exerçam suas atividades no Estado do Amazonas, recusar a contratação de plano de saúde por consumidor negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a fim de assegurar a sua fiscalização e execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI Nº 7.962, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica garantido aos indivíduos diagnosticados com HIV ou AIDS os seguintes direitos no âmbito do Estado do Amazonas, sem discriminação de qualquer natureza:

I – direito a tratamento médico adequado e gratuito, conforme estabelecido nas normas do SUS (Sistema Único de Saúde) e outras políticas públicas de saúde;

II – direito a sigilo e privacidade no tratamento e diagnóstico, sendo vedada a divulgação do status sorológico sem o consentimento expresso do paciente;

III – direito a não ser discriminado em ambientes de trabalho, educação e convivência social, incluindo proteção contra demissão discriminatória e o direito ao acesso a todos os serviços públicos sem discriminação.

Art. 2º É proibido qualquer ato de discriminação em razão do diagnóstico de HIV ou AIDS em relações de trabalho, incluindo:

I – proibição de demissão ou negativa de contratação baseada no status sorológico de HIV do trabalhador;

II – inclusão de cláusulas contra discriminação nos contratos de trabalho, com penalidades administrativas para empregadores que praticarem discriminação em razão do HIV/AIDS.

Art. 3º As escolas estaduais poderão promover, no início de cada ciclo letivo, ações de sensibilização e conscientização sobre o HIV/AIDS, com foco em:

I – combate ao estigma e discriminação relacionado ao HIV/AIDS;
II – promoção da prevenção ao HIV/AIDS, incluindo o uso de preservativos e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. As atividades de sensibilização deverão ser realizadas para todas as faixas etárias, adaptadas conforme o nível de escolaridade.

Art. 4º O Estado deverá garantir que todas as pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS tenham acesso ao tratamento antirretroviral (TAR), com a distribuição gratuita e contínua dos medicamentos necessários para o controle da infecção. Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas ou exigências burocráticas que possam dificultar o acesso rápido ao tratamento para qualquer pessoa diagnosticada com HIV/AIDS.

Art. 5º Nos atendimentos realizados nas unidades de saúde pública do Estado, será obrigatória a oferta de testagem rápida para o HIV para todas as pessoas que procurarem atendimento, especialmente nas seguintes situações:

I – atendimento em serviços de urgência e emergência;
II – atendimento em unidades de saúde que realizem exames ginecológicos, obstétricos e de saúde sexual.

Parágrafo único. A testagem deverá ser realizada com consentimento prévio e informado do paciente.

Art. 6º Fica proibida a discriminação em qualquer esfera de serviço público, incluindo saúde, educação, transporte e assistência social, baseada no diagnóstico de HIV/AIDS.

Parágrafo único. A violação deste direito implicará em sanções administrativas, incluindo:

I – advertência ao responsável; II – multa administrativa, que poderá ser revertida em campanhas de conscientização sobre o HIV/AIDS.

Art. 7º É assegurado a todas as pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS o direito à privacidade e sigilo em relação ao seu diagnóstico.

Art. 8º É dever do Estado incentivar a distribuição gratuita de preservativos (masculinos e femininos) nos postos de saúde e farmácias públicas.

Parágrafo único. O fornecimento de preservativos será realizado sem discriminação, visando reduzir o risco de transmissão do HIV.

Art. 9º Fica determinado que todos os serviços públicos estaduais, como hospitais e clínicas, devem garantir acessibilidade física e comunicacional a pessoas com HIV/AIDS, especialmente nas unidades de saúde onde se realizam o atendimento e o acompanhamento de tais pacientes.

Art. 10. Fica vedada a exclusão de qualquer pessoa diagnosticada com HIV ou AIDS de benefícios sociais, como programas de assistência social, com base no seu status sorológico.

Art. 11. O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei com normas específicas para assegurar a implementação de seus dispositivos, buscando a melhor articulação entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei terão efeitos imediatos, sendo que os órgãos estaduais deverão se adaptar às novas disposições em até 180 dias a partir da publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvinte

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N° 7.963, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º Considera-se apologia ao crime organizado a prática de uma conduta ilegal, que consiste em fazer, publicamente, a defesa, a promoção ou incitação de fato criminoso ou de autor de crime.

Art. 3º É dever do Estado e da sociedade de forma obrigatória sem concessões garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do crime organizado.

§ 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

§ 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público estadual produções que incentivem condutas que fazem apologia ao crime organizado.

Art. 4º O Estado deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos, de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Estadual, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime organizado, o contratado sofrerá imediata rescisão de contrato, serão aplicadas as devidas sanções contratuais e multa no valor de 100% do contrato que será destinada ao ensino médio da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública Estadual para o Governo do Amazonas, por meio de sua ouvidoria.

§ 3º O auto de infração e imposição da multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 6º É vedado ao Estado do Amazonas, apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva a expressão de apologia ao crime organizado.

Parágrafo único. A denúncia ou violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Estado do Amazonas, por meio de sua Ouvidoria, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 5º desta Lei, no que couber.

Art. 7º Fica a critério do Poder Executivo indicar qual será o órgão fiscalizador.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N° 7.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA a Festa do Açaí no Município de Manicoré como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas a Festa do Açaí, do Município de Manicoré, nos termos do art. 206, II, da Constituição do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N° 7.965, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã.

Art. 2º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Amazonas procederá aos registros necessários nos livros dos órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

LEI Nº 7.967, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI o Dia Estadual do Evangelista Universal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Evangelista Universal", a ser comemorado anualmente, no último domingo do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Evangelista Universal, será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Dia Estadual do Evangelista Universal, tem como objetivo valorizar o importante trabalho realizado pelo Evangelista Universal com o intuito de estender a mão ao próximo, oferecendo amparo e consolo, seja na igreja, nas ruas, ou onde quer que haja pessoas necessitadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI Nº 7.968, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 7.189, de 28 de novembro de 2024, que DISPÕE sobre afixação de QR CODE em Estabelecimentos Públicos e Privados, que direcione para Sites Eletrônicos de recebimentos de denúncias no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010,

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA
CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO
PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso XIII e o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.189, de 28 de novembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.2º

XIII – unidades hospitalares e estabelecimentos de saúde em geral. Parágrafo único. Configura-se como violência hospitalar, qualquer conduta de ação ou omissão, discriminação, agressão ou coerção, que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou patrimonial, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, sendo o cenário de ocorrência o hospital, ou estabelecimento clínico e de saúde, tanto público quanto privado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2025.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
1º Vice-Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente
(Licenciada)

Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvendor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO - OML/2025 RELAÇÃO GERAL DE HOMENAGEADOS			
Nº	AGRACIADOS	CARGO / FUNÇÃO	INDICAÇÃO
1	ÁDINA VAZ CAMPOS	EMPRESÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO
2	ADONIAS PALMEIRA DA SILVA	CAP QOPM	DEP. CABO MACIEL
3	ALEX DEL GIGLIO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS	DEP. GEORGE LINS
4	ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES	CAPITÃO DE MAR E GUERRA COMANDANTE DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	DEP. ADJUTO AFONSO
5	ANÉZIO BRITO DE PAIVA	CORONEL QOPM E SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SSP-AM	DEP. ROBERTO CIDADE
6	ARLEANE COSTA FIGUEIREDO	EMPRESÁRIA DO AGRONEGÓCIO	DEP. SINÉSIO CAMPOS
7	ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES	PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ	DEP. ABDALA FRAXE
8	BRUNO DE PAULA FRAGA	DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	DEP. DÉBORA MENEZES
9	CLEUSON SILVA DE LIMA	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE PESSOAL DO PREFEITO DE MANAUS	DEP. DANIEL ALMEIDA
10	DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA	SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS	DEP. JOÃO LUIZ
11	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR	PROCURADOR DA REPÚBLICA	DEP. FELIPE SOUZA
12	EUFRÁSIO NASCIMENTO DE QUEIROZ	PASTOR DA ASSEMBLEIA DE DEUS EM COARI	DEP. COMANDANTE DAN
13	GISELIA ALVES PINHO	IRMÃ SALESIANA E COORDENADORA GERAL DO INSTITUTO FILIPPO SMALDONE EM MANAUS	DEP. PROFESSORA JACQUELINE
14	GISELLE FALCONE MEDINA	OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL	DEP. MAYARA PINHEIRO REIS

		ELEITORAL DO AMAZONAS	
15	JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO	ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL	DEP. WANDERLEY MONTEIRO
16	LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ	DEPUTADO CARLINHOS BESSA
17	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA	PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ	DEP. ROZENHA
18	MACELLY DE SOUZA VERAS	PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS	DEP. THIAGO ABRAHIM
19	MARCELO RANDERSON LEAL CRUZ	TENENTE CORONEL E COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE PMAM	DEP. DR. GOMES
20	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO	JUIZA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	DEP. CRISTIANO D'ANGELO
21	NAZARENO SOUZA MARTINS	PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA	DEP. WILKER BARRETO
22	PATRÍCIA DA SILVA SANTOS LEÃO	DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER DA ZONA CENTRO-SUL	DEP. ALESSANDRA CAMPELO
23	RICARDO MENDES LASMAR	DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS (ARSEPAM)	DEP. MARIO CÉSAR FILHO
24	VICTOR DE ALENCAR ARAÚJO MOTTA	DELEGADO FEDERAL E SUPERVISOR DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA POLÍCIA FEDERAL	DEP. DELEGADO PÉRICLES
25	ZEILA MARCIA CARDOSO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE PARINTINS	DEP. MAYRA DIAS

26	ZEINA MARIA RUSSO DA SILVA	PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO AMAZONAS	MESA DIRETORA
----	----------------------------	---	---------------

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1983/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CARAL JÚNIOR, RPD Nº 677/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002417, para a Cidade de Paris/França, no Percurso MANAUS/PARIS/MANAUS.

PORTARIA N.º 2207/2025/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, JACY BRAGA DOS SANTOS FEITOZA, RPD Nº 767/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002718, para a Cidade de Bento Gonçalves/RS, no Percurso MANAUS/PORTO ALEGRE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2134/2025/GP

CONTRATAR temporariamente, a Assistente Terapêutica, Nathalia Lima Feitosa, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para atuarem no Centro de Inclusão Sensorial – CIS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com supedâneo no art. 37, IX, da CR e no art. 2º, II e X da Lei Estadual nº 2.607/2000, a contar de 17.11.2025.

PORTARIA N.º 2208/2025/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI, RPD Nº 766/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002719, para a Cidade de Bento Gonçalves/RS, no Percurso MANAUS/PORTO ALEGRE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2209/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, JANDER DE LIMA LASMAR, RPD Nº 768/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002720, para a Cidade de Bento Gonçalves/RS, no Percurso MANAUS/PORTO ALEGRE/MANAUS.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 2053/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, MÁRIO SERGIO LOPES REZZUTT, RPD N° 787/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002796, para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no Percurso MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2249/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, JOÃO LUCAS MACAMBIRA DUTRA, RPD N° 783/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002792, para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no Percurso MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2250/2025/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, JOSÉ MARIA PLÁCIDO PEREIRA, RPD N° 784/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002793, para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no Percurso MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2251/2025/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, DASNEVES BARROS PLÁCIDO, RPD N° 785/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002794, para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no Percurso MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2141/2025/GP

CONTRATAR temporariamente, a Psicopedagoga, Diana dos Santos Magalhães, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para atuar no Centro de Inclusão Sensorial – CIS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com supedâneo no art. 37, IX, da CR e no art. 2º, II e X da Lei Estadual n.º 2.607/2000, a contar de 17.11.2025.

PORTARIA N.º 2252/2025/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, SHELSIANE PONTES NOGUEIRA, RPD N° 786/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002795, para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no Percurso MANAUS/NOVA OLINDA DO NORTE/MANAUS.

PORTARIA N.º 2254/2025/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, ANDREA DA CUNHA, RPD N° 788/2025-DG e Processo Digital nº 2025.10000.00000.0.002797, para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Percurso MANAUS/RIO DE JANEIRO/MANAUS.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 2241/2025/GP

PRORROGAR a designação do servidor EDUARDO DA SILVA, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-1 de Secretário da Diretoria Geral, no período de 04.01.2026 a 02.02.2026, durante o impedimento do titular RUDINELLY DA SILVA SANTOS.

PORTARIA N.º 2242/2025/GP

PRORROGAR a designação da servidora VIRGÍNIA DO NASCIMENTO PEIXOTO, para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, no período de 04.01.2026 a 02.02.2026, durante o impedimento do titular EDUARDO DA SILVA.

PORTARIA N.º 2140/2025/GP

CONTRATAR temporariamente, a Fonoaudióloga, Silvana Maria Pereira Reis, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para atuarem no Centro de Inclusão Sensorial – CIS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com supedâneo no art. 37, IX, da CR e no art. 2º, II e X da Lei Estadual n.º 2.607/2000, a contar de 17.11.2025.

PORTARIA N.º 2246/2025/GP

CANCELAR a publicação da Portaria n.º 2046/2025/GP, constante no DOE, Edição n.º 2380, de 01.12.2025, permanecendo a publicação anterior: Edição n.º 2375, de 07.11.2025.

PORTEIRA N.º 2247/2025/GP

PRORROGAR a Comissão Especial de Trabalho, criada para realizar estudos sobre a criação e a elaboração da Escola Virtual, por mais 06 (seis) meses, a contar do mês de janeiro de 2026.

PORTEIRA N.º 2248/2025/GP

RETIFICAR a Portaria n.º 1426/2025/GP, de 24.07.2025, que designou a 2º TEN PM LIDINEIA COSTA TEIXEIRA, para exercer a Função de Confiança de AS-1, a contar de 21.07.2025, publicada no DOE, Edição n.º 2340, de 12.08.2025.

Onde se lê: a contar de 21.07.2025,

Leia-se: a contar de 01.08.2025.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

TERMO DE CONTRATO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 17/2025.**

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a empresa P. MARQUES SERVIÇOS LTDA - ME, como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 17/2025. BASE: Ata de Registro de Preços – ARP nº 06/2025 decorrente do Pregão eletrônico n.º 06/2025 – ALEAM, com base no que dispõe Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de lavanderia e lavagem a seco/seco com hidratação, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PRAZO: A vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 03 de outubro de 2025 e término em 02 de outubro de 2026.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.183,58 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0011, Natureza da Despesa N.º 33903982, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00001878, emitida em 19/09/2025, a serem pagos no exercício financeiro de 2025.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO

Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUporte ao usuário
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS